

Aprovado em 2ª Discussão

Em 18 / 11 / 1998


PRESIDENTE



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSÉ CORIOLANO SOBRINHO)

P. M. S. C - PE

Lei nº 110 / 98

Sancionado

Em 19 / 11 / 98


Prefeito

LEI Nº 110, de 18 de novembro de 1998.

EMENTA: Dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos relativo ao triênio de 1999 à 2001, nos termos da Legislação em vigor.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ-PE, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a despender até a importância total de 7.410.000,00 (Sete Milhões, Quatrocentos e dez Mil Reais), correspondentes às despesas de capital, discriminadas no Plano Plurianual de Investimentos para o período de 1999 à 2001.

FUNÇÕES DE GOVERNO	1999	2000	2001
01- Legislativa	112.000,00	95.000,00	80.000,00
03- d Adm. e Planejamento	171.000,00	126.500,00	100.000,00
04- Agricultura	535.000,00	555.000,00	408.000,00
08- d Educ. e Cultura	631.500,00	610.000,00	535.000,00
10- d Hab. e Urbanismo	585.000,00	615.000,00	600.000,00
13- d Saúde e Saneamento	380.000,00	350.000,00	350.000,00
15- d Assist. e Previdência.	51.000,00	50.000,00	45.000,00
16- d Transportes	160.000,00	135.000,00	130.000,00
TOTAL GERAL.....	2.625.500,00	2.536.500,00	2.248.000,00

Art. 2º - No cumprimento do disposto no Art. 1º, serão observados em cada exercício, os limites parciais das Despesas de Capital fixada no Plano Plurianual de Investimento.

Aprovado em 2ª Discussão

Em 18/11/1998


PRESIDENTE



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSÉ CORIOLANO SOBRINHO)

P. M. S. C. - PE
Lei nº 110/98

Sancionado

Em 19/11/98


Prefeito

Continuação da Lei nº 110, de 18 de novembro de 1998.

Art. 3º - Não atingidas no exercício, os limites parciais a que se refere o Art. 2º, as parcelas não utilizadas passarão acrescer às disponibilidades do exercício seguinte ao mesmo investimento.

Art. 4º - As Receitas de Capital para o exercício dos programas constantes no mencionado Plano, serão formados pelos superávits dos respectivos orçamentos correspondentes, bem como pelas demais fontes anumeradas no § 2º do Art. 11, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1999.

Art. 6º - Revogam-se às disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Santa Cruz da Venerada-PE,
18 de novembro de 1998.

HERCÍLIO HENRIQUE DE LIMA (PRESIDENTE)

GILVAN SIRINO DE ALMÉIDA (1º SECRETÁRIO)

FRANCISCO TAVARES PEREIRA (2º SECRETÁRIO)

